



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.859 DE 04 DE ABRIL DE 2011.

(Revogada pela [Lei 1.926 de 21 de janeiro de 2013](#))

“Fixa a remuneração para as Administrações Regionais da Seção XVII e Subseções I; II; III e IV da [Lei nº 1.740](#) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO as mudanças na Estrutura Organizacional do Município de Cachoeiras de Macacu, conforme Lei nº 1.740 de 26 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal tem o dever de respeitar os princípios da Administração Pública, dentre eles o da transparência e publicidade.

Art.1º – Fica fixado no anexo I remuneração para os Administradores Regionais conforme preconiza a Seção XVII e Subseções I; II; III e IV da Lei nº 1740 de 26 de dezembro de 2008.

Art.2º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias já consignadas no orçamento do exercício de 2011, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, caso necessário, o remanejamento de dotações, previsto na Lei 4.320, de 17/03/1964, a fim de adequá-las à NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA estabelecida nesta Lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE ABRIL DE 2011.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR (R\$)
Administradores Regionais	DAS I	04	4.500,00

